

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

**Ref.: Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital.
Edital da Licitação nº 001/2021-COHAB.**

Trata o presente de Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital da Concorrência Pública nº 001/2021-COHAB que tem o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO COM UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SETE DE ABRIL, 351-365, REPÚBLICA - CENTRO, SUBPREFEITURA-SÉ, SÃO PAULO-CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS (grifos no original, fl. 1 da peça 6).

Esta Coordenadoria elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 13, com a conclusão de fls. 11/13 dessa mesma peça 13.

Em face dos 11 (onze) apontamentos de infringências à legislação e irregularidades constatadas, esse Relatório Preliminar foi encaminhado a COHAB/SP para sua manifestação prévia, em atenção ao disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 desta E. Corte de Contas.

Na sequência da instrução processual, com a apresentação e a análise da manifestação prévia à peça 30, com anexos acompanhantes às peças 31/36, foi elaborado o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, à peça 40, com a conclusão de fls. 13/15 dessa peça 40, que acompanhamos.

Quanto ao mérito, foram superados agora os apontamentos sintetizados nos subitens de conclusão **3.2.** e **3.4.** do Relatório Preliminar. Os apontamentos, também do Relatório Preliminar, **3.3.**, **3.5.**, de **3.7.** a **3.8.** e de **3.10.** a **3.12.** deverão ser objeto de verificação quando da republicação do Edital, haja vista que a COHAB/SP se comprometeu a sanear as irregularidades, sendo, portanto, ora mantidos. Os demais subitens de conclusão do Relatório Preliminar, quais sejam: **3.6.** e **3.9.** são ora mantidos sem qualquer condicionante de superação.

Agora, com a elaboração do Relatório Conclusivo, e conforme Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal (§ 5º e § 6º do art. 2º), deve ser aberto o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos regimentais.

Por fim, cumpre registrar que a entrega dos envelopes estava prevista para 24.06.21, às 10h30min, horário de início da sessão de abertura. Entretanto, o Diretor Presidente da COHAB, em publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, datada de 23.06.2021, fl. 3 da peça 22, determinou a suspensão “sine die” do certame em referência.

Era o que nos cumpria submeter ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 13.07.2021.

AYRTON NEIVA JR
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII